

TERMO DE CREDENCIAMENTO**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2026
CREDENCIAMENTO Nº 09/2026****CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS PARTES**

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE E SERVIÇOS DO ALTO DO RIO PARÁ- CISPARA**, com endereço na Rua Sacramento, nº 375, bairro Centro, Pará de Minas/MG, CEP 35.660-001, inscrito no CNPJ sob o nº 01.260.691/0001-25, neste ato, representado por seu Presidente, senhor **Fábio Alves Costa Fonseca**, Prefeito do Município de Igaratinga/MG e, de outro lado **LABORATORIO SAUDELAB LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº.11.803.945/0001-68, com sede na Rua/Av.Santa Rita, nº. 191, Bairro Centro, CEP 35.545-000, na cidade de Perdigoão/MG neste ato, representada pelo (a) Senhora (a) Juliana Claudia de Oliveira inscrito (a) no CPF sob o nº xxx463xxx-31, doravante denominado CREDENCIADO, resolvem celebrar, com fundamento nos autos do **Processo Administrativo nº 38/2026**, o presente TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PROCEDIMENTO

O credenciamento da pessoa jurídica acima qualificada, especializada na área da saúde, em nível ambulatorial, de forma complementar ao Sistema Único de Saúde - SUS, dar-se-á na forma da Lei nº 14.133/2021, e obedece aos termos do Edital de Chamamento Público nº 09/2026, Processo Administrativo nº 09/2026.

LOTE 1- Atendimento da sede do laboratório			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R\$ 3.920.000,00

LOTE 2- Realização de coleta in loco			
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR GLOBAL ESTIMADO PARA CONSUMO DURANTE 12 (DOZE) MESES
01	Exames laboratoriais – Conforme descrição e valores constantes da tabela SUS SIGTAP vigente.	Conforme tabela SUS vigente	R\$ 3.920.000,00
02	Custos relativos à coleta in loco.	R\$3,00	R\$ 3.920.000,00

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é o **Credenciamento para contratação de pessoas jurídicas especializadas na realização de exames laboratoriais), visando atender as demandas dos municípios consorciados ao Consórcio Intermunicipal de Saúde e Serviços do Alto do Rio Pará- CISPARÁ**, nos termos do Termo de Referência do Edital de Credenciamento nº 09/2026- Cispará.

1.2. A pessoa jurídica acima qualifica encontra-se credenciada para os seguintes itens:

CLÁUSULA QUARTA– DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

4.1. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes deste termo, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

4.1.1. Manter preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a vigência do contrato.

a) A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

4.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

4.1.3. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou defeitos;

4.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

4.1.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;

4.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique e impeça os cumprimentos dos prazos estabelecidos;

4.1.8. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

4.1.9. Executar suas obrigações com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local onde a entrega está sendo realizada e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

4.1.10. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste termo;

4.1.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

4.1.12. Manter durante toda a vigência deste termo, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as

condições exigidas para habilitação;

4.1.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

4.1.14. Comprovar, quando solicitado, a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

4.1.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

4.1.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

4.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

4.1.18. Executar o objeto do Termo de Referência em acordo com os preços, prazos e condições estipulados;

4.1.19. Respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências da contratante e dos municípios consorciados;

4.1.20. Arcar com todas as despesas, diretas e indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, sem qualquer ônus à CONTRATANTE;

4.1.21. A Credenciada deve cumprir todas as obrigações constantes do Termo de Referência e de sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA- DAS OBRIGAÇÕES DO CISPARÁ

5.1. Avaliar a qualidade dos serviços entregues pela CONTRATADA, podendo rejeitá-lo no todo ou em parte, caso estejam em desacordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

5.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

5.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

5.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

5.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e no Contrato;

5.7. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

5.7.1. A Administração terá o prazo de dez dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

5.8. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

5.9. Fornecer e colocar à disposição do CONTRATADO todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do objeto;

5.10. Proporcionar as facilidades necessárias para que o CONTRATADO possa executar suas obrigações dentro das normas estabelecidas;

5.11. Controlar e fiscalizar o contrato, nos aspectos técnicos, de segurança, de confiabilidade e quaisquer outros de seu interesse, por intermédio de pessoal próprio ou de terceiros designados para este fim.

CLÁUSULA SEXTA - DO PREÇO DOS SERVIÇOS E DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

6.1. Os encargos assumidos pela credenciada serão realizados sem qualquer ônus para o Cispará, estando a contraprestação pecuniária retratada no Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1. Para fins de pagamento, o Consórcio adotará o seguinte fluxo administrativo e operacional:

- a) A empresa credenciada deverá apresentar ao CISPÁ, até o dia 3 de cada mês, relatório detalhado contendo a discriminação dos serviços efetivamente prestados no mês imediatamente anterior, acompanhado das respectivas autorizações, requisições, comprovantes de atendimento, relação nominal dos pacientes atendidos e demais documentos comprobatórios exigidos pela fiscalização contratual.
- b) O relatório apresentado será inicialmente submetido à conferência administrativa pelo setor competente do CISPÁ, que realizará a verificação da conformidade documental, da compatibilidade dos procedimentos executados com as autorizações emitidas e da regularidade formal das informações apresentadas, no prazo máximo de 5 (cinco) dias.
- c) Após a conferência administrativa preliminar realizada pelo CISPÁ, a documentação será encaminhada ao fiscal designado pelo respectivo Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, ao qual competirá analisar a efetiva execução dos atendimentos realizados, validar os quantitativos apresentados e proceder ao respectivo ateste da prestação dos serviços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis.
- d) O ateste realizado pelo fiscal municipal constitui condição indispensável para autorização do faturamento, sendo de responsabilidade do Município a verificação da efetiva prestação dos serviços executados em seu favor.
- e) Após o recebimento do ateste emitido pelo Município consorciado, o CISPÁ autorizará formalmente a empresa credenciada a emitir a respectiva Nota Fiscal referente aos serviços efetivamente executados e devidamente atestados.
- f) Paralelamente, o CISPÁ realizará a emissão do documento de cobrança correspondente em face do Município consorciado responsável pela utilização dos serviços, observando os quantitativos efetivamente executados e validados no respectivo período.
- g) O pagamento à empresa credenciada ficará condicionado ao prévio repasse dos recursos financeiros pelo respectivo Município consorciado ao CISPÁ, considerando a natureza da execução dos serviços e o modelo de operacionalização financeira adotado pelo Consórcio.
- h) Após a efetiva realização do pagamento pelo Município consorciado ao CISPÁ, o Consórcio efetuará o pagamento à empresa credenciada no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, observada a regularidade fiscal e documental necessária à liquidação da despesa.
- i) O fluxo administrativo completo de conferência, fiscalização, ateste, faturamento, repasse financeiro e pagamento possui prazo médio estimado de aproximadamente 30 (trinta) dias, contados da apresentação regular da documentação pela empresa credenciada.
- j) Não serão realizados pagamentos relativos a serviços não autorizados, não comprovados, executados em desconformidade com as condições pactuadas ou desacompanhados da documentação necessária à regular instrução do procedimento de liquidação da despesa.
- k) Os pagamentos observarão exclusivamente os valores previstos na Tabela SUS vigente para os exames laboratoriais efetivamente realizados, bem como, quando cabível, os valores correspondentes à coleta in loco regularmente autorizada e executada.

7.2. A Nota Fiscal correspondente aos serviços efetivamente prestados deverá ser emitida pela Credenciada/Contratada em estrita conformidade com as exigências legais, fiscais, tributárias e contratuais aplicáveis, observando rigorosamente os valores autorizados, os serviços devidamente atestados e as demais condições estabelecidas no instrumento convocatório e no contrato.

7.2.1. A emissão da Nota Fiscal somente poderá ocorrer após autorização formal do CISPÁ, devendo o documento fiscal ser encaminhado à sede do Consórcio ou ao endereço eletrônico oficialmente indicado pela Administração, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias contados da autorização para faturamento.

7.3. A Nota Fiscal/Fatura deverá conter o nome da empresa, CNPJ, número da Nota de Empenho, números do Banco, Agência e Conta Corrente do fornecedor, descrição do objeto;

7.4. A Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado pela CONTRATADA e sob sua responsabilidade deverá ter o seu valor correspondente ao somatório dos valores dos atendimentos, realizados no mês anterior, deduzidas as eventuais glosas e/ou multas estabelecidas, sendo que os valores de impostos e contribuições serão retidos pela CONTRATANTE na condição de substituto

tributário, conforme estabelecido na legislação tributária vigente;

7.5. Havendo erro ou inconsistência na Nota Fiscal/Fatura ou Documento Fiscal competente e legal apresentado, a CONTRATADA será notificada para realizar as devidas correções, sendo o pagamento efetuado somente após o recebimento dos documentos corrigidos;

7.6. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil, inclusive quanto ao artigo 31 da Lei nº 8.212, de 1991.

CLÁUSULA OITAVA- DA VIGÊNCIA E DA PUBLICAÇÃO

8.1. O presente Termo terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subseqüentes exercícios, observado o limite estabelecido na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA- DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato ou instrumento equivalente;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato ou instrumento equivalente, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- d) Multa:
 - (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 9.1, de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.
 - (3) Compensatória, para a inexecução total do contrato ou instrumento equivalente prevista na alínea “c” do subitem 10.1, de 30% (trinta por cento) do valor da contratação.
 - (4) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 9.1, a multa será de 10% a 20% do valor do contrato ou instrumento equivalente.
 - (5) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 9.1, a multa será de 5% a 10% do valor do Contrato ou instrumento equivalente.
 - (6) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 9.1, a multa será de 15% a 20% do valor do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvadas as seguintes infrações:

9.3. A aplicação das sanções previstas neste título não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4. Todas as sanções previstas neste título poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.9. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste edital ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.11. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.12. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

9.14. O Descredenciamento pode se dar:

9.14.1. Pelo Cispará: a) o credenciado deixar de cumprir qualquer das cláusulas e condições do contrato; b) o credenciado praticar atos fraudulentos no intuito de auferir para si ou para outrem vantagem ilícita; c) ficar evidenciada a incapacidade do credenciado de cumprir as obrigações assumidas devidamente caracterizadas em relatório circunstanciado de inspeção; d) por razões de interesse público de alta relevância, mediante despacho motivado e justificado pelo Consórcio; e) em razão de caso fortuito ou força maior; f) o credenciado que não mantiver durante o curso do contrato, as mesmas condições que possibilitaram o seu credenciamento; g) No caso da decretação de falência ou concordata da empresa credenciada; sua dissolução ou falecimento de todos os seus sócios; h) e naquilo que couber, nas outras hipóteses da Lei 14.133/2021.

9.14.2. Pela Credenciada: a) mediante solicitação escrita e devidamente do Consórcio, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FORO

Fica eleito o Foro de Pará de Minas/MG, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas ao presente Instrumento que não puderem ser resolvidas pela via Administrativa.

Pará de Minas/MG, 09 de junho de 2026.

FÁBIO ALVES COSTA FONSECA
PRESIDENTE DO CISPARÁ

LABORATORIO SAUDELAB LTDA
CREDENCIADA

